

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

DECRETO Nº 012/94

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO OESTE-SC.

EGON STULP, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Oeste-SC., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso XXIX da Lei Complementar Estadual nº 05, tendo em vista o disposto no item XXI do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e sob proposta da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada a existência de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", prevista na Lei Estadual nº 4.841, de 23 de maio de 1973, Art. 23, parágrafo 1º, item c, em todo o território do Município de São João do Oeste, tendo em vista a forte enxurrada que atingiu todo o município no dia 14 de fevereiro de 1994, às 13:00 horas, causando danos em residências e edificações urbanas e rurais; causando quedas de barreiras nas rodovias municipais e estradas vicinais, abertura de valas nos seus leitos e destruição do revestimento de macadame; causando destruição de aterros de pontes e pontilhões; destruição de bueiros; provocando ainda forte erosão, que arrastou terras férteis e cultiváveis, danificando também culturas do setor agrícola, causando prejuízos consideráveis aos agricultores.

Art. 2º - Este Decreto tem vigência pelo período necessário para proceder ao levantamento de danos e recuperação das rodovias municipais e estradas vicinais, aterros de pontes e pontilhões, e bueiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação -

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

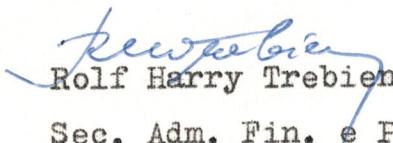
ção, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste-SC., 14 de fevereiro de 1994.


EGON STULP

Prefeito Municipal em Exercício

Reg. e Publ. em Data Supra


Rolf Harry Trebien

Sec. Adm. Fin. e Planej.

01.03.1994

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurrada no município, em 19 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos causados à malha viária do município, decorrente da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Situação de Emergência pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situção de Emergência" no município de Rio do Oeste.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Sidney Carlos Pacheco

XXX
Nº 4.294, de 28 de fevereiro de 1994

Declaro "Situção de Emergência" nos municípios de Antônio Carlos, Florianópolis e São José e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973,

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurradas nos municípios, no dia 22 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os danos provocados pela área social, em função do grande número de residências atingidas;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos causados aos sistemas viários municipais, devido à destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Situação de Emergência pelos respectivos Prefeitos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situção de Emergência" nos municípios de Antônio Carlos, Florianópolis e São José.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Sidney Carlos Pacheco

DIÁRIO OFICIAL

INSCRIÇÕES PADRÃO

mon... CR\$ 11.820,00

CR\$ 3.940,00

CR\$ 17.400,00

ser adquiridas no preço de CR\$ 80,00 modelo 2 (32cm) e

PREÇO DE ASSINATURAS

- Sem remessa postal CR\$ 33.000,00
- Com remessa postal CR\$ 82.700,00

A subscrição de assinaturas deste jornal poderá ser feita diretamente na IOESC (sede ou agência) ou através de expediente encaminhando em anexo cheque nominal no valor correspondente ao número de assinaturas desejadas. A subscrição poderá ser feita também nos escritórios regionais da Junta Comercial — JUDESC. A IOESC não possui outros representantes autorizados para este fim.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar CR\$ 320,00
- Após 30 dias CR\$ 480,00

REMESSA DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas "laudas-padrão" da IOESC (modelo 1 e 2), de acordo com as instruções de preenchimento. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam ao formato da página inteira (285 x 318mm) e apresentem uma composição com tamanho mínimo corpo 7.

A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Santa Catarina
ESTADO DE TRABALHO

01.03.1994

01.03.1994

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Sidney Carlos Pacheco

XXX

DECRETO N° 4.297, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas torrenciais nesse município no dia 22 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os danos provocados pelo evento na área social, em função do elevado número de residências atingidas;

CONSIDERANDO os grandes prejuízos causados à malha viária do município, decorrentes da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Sidney Carlos Pacheco

XXX

DECRETO 4.298, de 28 de fevereiro de 1994

Vincula a Companhia de Gás de Santa Catarina à Secretaria de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 4º da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Gás de Santa Catarina vinculada à Secretaria de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Amílcar Gazaniga

DECRET

CATAR

da SC- novos Pontos

SC-453
acesso extens

Estrad
entida
Catarin
Transpo
vestim
rodovi

do Depa
Cata
der os

da exec
Orçamen

vigor n

DECRETO

do da co
71, inci
de acor
Lei nº 8

Conselho

A sua publ

29 de ago

FEST

ESTADO DI

CONSELHO

Cultura (

berativo,

orientaç

rais do Es